

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Outros



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A Comissão de Segurança do Paciente (CSP) da Policlínica Regional de Saúde em Feira de Santana (CSP/POLICLÍNICA-FSA), encontra-se estruturada conforme Resolução RDC Nº 36/2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 2º - A composição mínima do CSP/POLICLÍNICA-FSA é de no mínimo 5 (cinco) componentes, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário, e os demais membros executores, sendo representantes das seguintes áreas: Enfermagem, Médica, Setor de Administrativo, Serviço Social, Técnico em Radiologia, Ouvidoria e Farmácia.

Art. 3º - O Presidente, vice-presidente e o Secretário serão escolhidos através de votação simples dos membros da Comissão.

Art. 4º - Todos os membros da CSP terão mandato de 2 (dois) anos, a contar da publicação de portaria em Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - A Diretora Geral poderá a qualquer tempo e por motivo justificado, promover a substituição dos integrantes da CSP.

Avenida Eduardo Fróes da Mota, S/N – 35º BI – CEP: 44.050-220 – Feira de Santana - Bahia.
Fone: (75) 3624-6836/2422/5614.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



Estado da Bahia

Art. 6º – Perderá o mandato o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas no período de um ano.

Art. 7º - As funções dos membros do CSP não serão remuneradas, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 8º - A fim de assegurar o suporte técnico, científico e operacional indispensável à eficiência da CSP, a Diretoria Geral, através do Serviço de apoio, proporcionará a infra-estrutura necessária.

Parágrafo único. Em caso de saída de qualquer membro da Comissão, a sua substituição deverá ser na forma do caput do Art. 2º.

CAPÍTULO III

Da finalidade e atribuições

Art. 8º - Sendo um órgão permanente e deliberativo para a assessoria da Diretoria Geral da Policlínica Regional de Saúde de Feira de Santana tem a finalidade de:

I - Instituir ações para a promoção da segurança do paciente e a melhoria da qualidade nos serviços de saúde.

Art. 9º - São competências do Núcleo de Segurança do Paciente:

I - Promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;

II - Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;

III - promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;

Avenida Eduardo Fróes da Mota, S/N – 35ª BI – CEP: 44.050-220 – Feira de Santana - Bahia.
Fone: (75) 3624-6836/2422/5614.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



Estado da Bahia

IV - Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;

V - Acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;

VI - Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;

VII - Estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;

VIII - Desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde;

IX - Analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

X - Compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XI - Notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XII- Manter sob sua guarda e disponibilizar à autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de eventos adversos;

XIII - Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 10º - São atribuições do Presidente da Comissão e do vice, na ausência do presidente:

Avenida Eduardo Fróes da Mota, S/N – 35ª BI – CEP: 44.050-220 – Feira de Santana - Bahia.
Fone: (75) 3624-6836/2422/5614.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



Estado da Bahia

- I. Oferecer aos membros da Comissão o apoio necessário à realização de suas atividades;
- II. Encaminhar à Direção Geral, para homologação, as propostas de atividades aprovadas pela Comissão;
- III. Divulgar o calendário e o plano de ação anual de atividades da Comissão;
- IV. Coordenar as discussões;
- V. Produzir e expedir documentos;
- VI. Distribuir tarefas;
- VII. Conduzir os trabalhos;
- VIII. Coordenar o apoio administrativo.

Art. 11º - O Secretário terá como atribuições, fornecer o apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento da CSP, bem como lavrar e assinar as atas de reuniões da Comissão.

Parágrafo único. Na ausência do secretário, no início da reunião, será eleito um membro pelos seus pares para exercer a função de secretariar a reunião.

Art. 12º - São atribuições de cada membro da Comissão:

- I. Comparecer às reuniões;
- II. Participar de todo o processo da implementação da CSP e de qualquer outra atividade designada pelo Presidente;
- III. Zelar pelo sigilo ético das informações;
- IV. Assessorar a Diretoria Geral da Instituição em assuntos de sua competência;
- V. Definir anualmente metas de melhorias e suas estratégias, sempre buscando a qualidade e interagindo com outras Comissões da unidade;
- VI. Desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes à Instituição.

Avenida Eduardo Fróes da Mota, S/N – 35ª BI – CEP: 44.050-220 – Feira de Santana - Bahia.
Fone: (75) 3624-6836/2422/5614.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



Estado da Bahia

CAPÍTULO IV

Do funcionamento

Art. 13º A Comissão reunir-se-á, MENSALMENTE, em dias úteis, conforme cronograma pré-estabelecido.

§ 1º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pela Comissão até o mês de DEZEMBRO do exercício atual para o ano subseqüente.

§ 2º A Comissão instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos seus membros;

§ 3º As deliberações da Comissão serão consubstanciadas em resoluções endereçadas à Direção Geral;

§ 4º É facultado ao presidente e aos membros da Comissão solicitar o reexame de qualquer decisão exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

§ 5º A depender da matéria, conforme julgamento dos membros presentes na reunião, a votação poderá ser nominal.

Art. 14 - A rotina das reuniões da Comissão será a seguinte:

- I. Verificação de presença dos membros;
- II. Votação e assinatura de ata da reunião anterior;
- III. Inclusão e/ou exclusão de itens da pauta da reunião;
- IV. Informes da Presidência da Comissão;
- V. Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- VI. Organização da pauta da próxima reunião;
- VII. Encerramento da reunião.

Art. 15º - Quando uma reunião não puder ser concluída na sessão em

Avenida Eduardo Fróes da Mota, S/N – 35ª BI – CEP: 44.050-220 – Feira de Santana - Bahia.
Fone: (75) 3624-6836/2422/5614.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



Estado da Bahia

andamento, ao encerrar a sessão a presidência deve fixar a data e horário para a sessão subsequente.

Art. 16º - As decisões da Comissão, quando necessárias, serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo à Presidência o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 17º - De cada reunião, após o encerramento das discussões e levantamento de sugestões, deve ser lavrada Ata sucinta, que deve ser subscrita pelo secretário e assinada por todos.

Art. 18º A pauta será organizada com os expedientes apresentados para discussão e será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CAPÍTULO V

Dos princípios e competências

Art. 19º - São princípios da CSP:

- I - A garantia da proteção à honra e à imagem dos pacientes, profissionais, fabricantes de produtos e notificadores envolvidos em incidentes em saúde;
- II - A garantia da independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos;
- III - A melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;
- IV - A disseminação sistemática da cultura de segurança;
- V - A articulação e a integração dos processos de gestão de risco;
- VI - A garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde;

Avenida Eduardo Fróes da Mota, S/N – 35ª BI – CEP: 44.050-220 – Feira de Santana - Bahia.
Fone: (75) 3624-6836/2422/5614.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



Estado da Bahia

VII - A promoção da gestão do conhecimento sobre a segurança do paciente.

Art. 20º - Promover ações para a gestão do risco no âmbito da instituição tais como:

- I- Prever a mitigação de Eventos Adversos especialmente aqueles sabidamente evitáveis e os que nunca devem ocorrer;
- II- Fazer uso de ferramentas de gestão de risco para o processo investigatório;
- III- Conhecer o processo de tal forma que se antecipe aos problemas, identificando os pontos críticos de controle de cada uma dessas etapas.

Art. 21º - Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no âmbito da instituição.

Parágrafo Único. O processo de elaboração e desenvolvimento das ações e atividades da CSP necessita ser conduzido de forma participativa, com envolvimento da direção, de profissionais da assistência, do ambiente e da administração.

Art. 22º - Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados, incluindo aqueles envolvidos na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos e propor ações preventivas e corretivas.

I – A CSP deve promover a gestão de riscos e definir ações e estratégias no PLANO DE SEGURANÇA DO PACIENTE (PSP), envolvendo as áreas de maior risco nos serviços de saúde.

II - Elaborar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde, divulgação delegáveis a outros serviços na instituição, bem como:

Avenida Eduardo Fróes da Mota, S/N – 35ª BI – CEP: 44.050-220 – Feira de Santana - Bahia.
Fone: (75) 3624-6836/2422/5614.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



Estado da Bahia

- a) Pequenas alterações no plano devem ser sinalizadas e amplamente divulgadas;
- b) A atualização periódica do instrumento deve ser realizada sempre que: existir risco iminente de problemas envolvendo novas tecnologias; houver uma drástica alteração na realização de procedimentos e processos.

III - Acompanhar as ações vinculadas ao PSP:

- a) Os integrantes da CSP devem assumir uma postura proativa, identificando e procurando os vários setores dos serviços de saúde para a discussão das soluções possíveis para os problemas encontrados;
- b) Promover a melhoria dos processos de trabalho pelo estabelecimento de boas práticas;
- c) Incorporar a participação do paciente na decisão do seu cuidado, sempre que possível.

IV - Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores:

- a) Para subsidiar os profissionais da CSP, os protocolos abordam os seguintes temas: identificação correta do paciente, higiene das mãos, cirurgia segura, prevenção de úlcera por pressão (UPP), prevenção de quedas e prescrição, uso e administração de medicamentos.

V - Estabelecer, avaliar e monitorar barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;

- a) As barreiras que impedem que o risco se torne Eventos Adversos (EA) podem ser: profissionais capacitados, uso de protocolos de segurança do paciente e dose unitária de medicamentos, entre outros.

VI - Desenvolver, implantar, avaliar, monitorar, acompanhar e manter atualizado plano e os programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde, sendo a etapa de implantação delegável a outros serviços da policlínica;

V - Analisar e avaliar os dados sobre incidentes e EA decorrentes da prestação do

Avenida Eduardo Fróes da Mota, S/N – 35ª BI – CEP: 44.050-220 – Feira de Santana - Bahia.
Fone: (75) 3624-6836/2422/5614.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



Estado da Bahia

serviço de saúde;

I - Analisar através de ferramentas, como busca ativa em prontuários, *work rounds*, auditoria da qualidade e outras;

VI - Compartilhar e divulgar a direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e EA decorrentes da prestação do serviço de saúde

a) A CSP deve promover o retorno de informações à direção e aos profissionais de saúde, estimulando a continuidade da notificação.

VII – Notificar ao Serviço Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) os EA decorrentes da prestação do serviço de saúde.

a) Em um local de aprendizado coletivo, os profissionais são estimulados a notificar os EA sem ameaça e punição, criando um ambiente onde riscos, falhas e danos podem ser facilmente reportados.

b) O registro das notificações deve ser feito por meio do Sistema Nacional de Notificações para a Vigilância Sanitária (Notivisa) e os links para notificação estão disponibilizados no Portal da ANVISA (www.ANVISA.gov.br) e Hotsite Segurança do Paciente e Qualidade em Serviços de Saúde (<http://www20.ANVISA.gov.br/segurancadopaciente/>).

c) Acompanhar o processo de notificação.

VIII - Manter sob sua guarda e disponibilizar à autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de EAs.

A) Se o serviço de saúde não detectar nenhum EA durante o período de notificação, a CSP deverá arquivar como ocorrência relativa àquele mês ausência de EAs naquele estabelecimento, nesse caso, não há necessidade de notificação negativa ao SVS;

XIX - Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias;

XX - Avaliar e monitorar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente

Avenida Eduardo Fróes da Mota, S/N – 35ª BI – CEP: 44.050-220 – Feira de Santana - Bahia.
Fone: (75) 3624-6836/2422/5614.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



Estado da Bahia

em Serviços de Saúde;

XXI - Priorizar a implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente determinados pelo Ministério da Saúde, ANVISA e da Policlínica Regional de Saúde de Feira de Santana e realizar o monitoramento dos respectivos indicadores, sendo a etapa de implantação delegável a outros serviços do hospital;

XXII - Desenvolver, implantar, avaliar, monitorar e manter atualizado o plano de comunicação social em saúde quanto aos temas referentes à segurança do paciente;

XXII - Promover e acompanhar ações de disseminação sistemática da cultura de segurança com foco no aprendizado e desenvolvimento institucional;

XXIII - Promover e acompanhar ações de melhoria de qualidade alinhadas com a segurança do paciente, especialmente aquelas relacionadas aos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;

XXVI - Participar de eventos e demais ações promovidas pela Policlínica sobre segurança do paciente e qualidade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º - Todos os documentos pertinentes à Comissão serão arquivados junto à sala de Assessoria Administrativa da Policlínica.

Art. 24º - Este regimento poderá ser alterado:

I – Após avaliação de desempenho da Comissão, se for o caso;

II– Pelas eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto;

III – Em ambos os casos, por proposta da Direção Geral da policlínica Regional de Feira de Santana.

Art. 25º - Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pela Direção

Avenida Eduardo Fróes da Mota, S/N – 35ª BI – CEP: 44.050-220 – Feira de Santana - Bahia.
Fone: (75) 3624-6836/2422/5614.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



Estado da Bahia

Geral e publicação no Diário Oficial da Policlínica.

Feira de Santana, 21 de agosto de 2020.

Assinado eletronicamente

Monique Seixas Dalto
Diretora Geral
Policlínica Regional de Saúde em Feira de Santana

Avenida Eduardo Fróes da Mota, S/N – 35ª BI – CEP: 44.050-220 – Feira de Santana - Bahia.
Fone: (75) 3624-6836/2422/5614.